

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018644/2012**

SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL EXT.SUL BAHIA, CNPJ n. **16.412.413/0001-13**, localizado (a) à RUA CARAVELAS, 70, VILA VARGAS, Caravelas/BA, CEP 45.900-000, representado (a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **JOEL OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF n. 625.897.845-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/03/2012 no município de Porto Seguro/BA, em 27/03/2012 no município de Mucuri/BA, em 28/03/2012 no município de Teixeira de Freitas/BA;

E

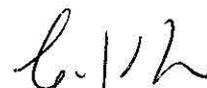
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.656/0001-85, localizado (a) à Rua Minas Gerais, 436, casa, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA**, CPF n. 017.926.015-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/03/2012 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018644/2012, na data de 18/04/2012, às 12:14:26.

SALVADOR, 18 de abril de 2012.


JOEL OLIVEIRA DE SOUZA
Vice-Presidente

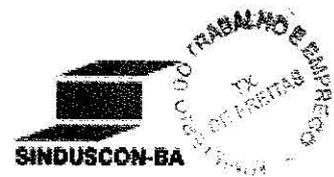
SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL EXT.SUL BAHIA


CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA

MTE/GRTE/BA - TX. FREITAS
Recabido em 20/04/12

José Carlos S. Ribeiro
Atendente
Arência Regional do Trabalho e Emprego
em Teixeira de Freitas BA



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - **SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO EXTEMO SUL DA BAHIA - **SINTICESB**, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, que estabeleceu o prazo para vigência das cláusulas econômicas até o dia 31 de dezembro de 2011, resolvem as partes assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2012 e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SINTICESB, a partir de **01 de Janeiro de 2012**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	Janeiro a Junho 2012	
	SALÁRIO	SALÁRIO
	MÊS	HORA
Operário Qualificado	1.079,42	4,91
Servente Prático	671,93	3,05
Servente Comum	632,55	2,88

Parágrafo 1º - Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SINTICESB, a partir de **01 de Julho de 2012**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	Julho a dezembro 2012	
	SALÁRIO	SALÁRIO
	MÊS	HORA
Operário Qualificado	1.089,41	4,95
Servente Prático	678,15	3,08
Servente Comum	638,40	2,90

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula são Operários Qualificados/Oficiais, os trabalhadores que exercem as funções abaixo relacionadas e, outros que executam tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho:

Armador	Mecânico
Assent.de Esquadrias	Mergulhador
Auxiliar Técnico	Montador
Azulejista	Motorista
Cabista	Operador de Betoneira



Calceteiro	Operador de ETA
Carpinteiro	Operador de Guincho
Eletricista	Operador de Guindaste
Encanador	Paisagista
Escavador de Tubulão	Pastilheiro
Estucador	Pedreiro
Gesseiro	Pintor
Impermeabilizador	Serralheiro
Instalador de Telefone	Soldador
Jardineiro Ornamentador	Sondador
Laboratorista	Torneiro
Ladrilheiro	Tratorista
Marmorista	Vidraceiro
Marteleteiro	

Parágrafo 3º – A partir de 01 de janeiro de 2012 as funções abaixo terão os seguintes pisos normativos:

FUNÇÕES	Janeiro a Dezembro 2012	
	SALÁRIO	SALÁRIO
	MÊS	HORA
Encarregados	1.723,76	7,84
Apropriador	1.085,32	4,93
Cabo de Turma	1.532,23	6,96

Parágrafo 4º - Os trabalhadores que exercem as funções de Vigia, Rejuntador de Azulejo/Cerâmica receberão no mínimo a remuneração do Ajudante Prático/Meio Oficial.

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

TABELA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. (EMBASA)

EMBASA	Contratos até 16/03/2010		Contratos a partir de 17/03/2010	
	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/HORA	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/HORA
	R\$	R\$	R\$	R\$
Agente de Medição (pitometria)	1.142,93	5,20	1.142,93	5,20
Agente de Serviço Administrativo	686,90	3,12	755,59	3,43
Agente de Serviço Comercial	686,90	3,12	755,59	3,43
Agente de Sistema	1.079,42	4,91	1.079,42	4,91
Almoxarife	1.021,76	4,64	1.021,76	4,64
Assistente Administrativo	887,99	4,04	976,78	4,44
Assistente Técnico Administrativo	887,99	4,04	1.130,01	5,14



Atendente de Usuário	686,90	3,12	755,59	3,43
Auxiliar de Almoxarife	632,55	2,88	647,27	2,94
Auxiliar de Escritório	632,55	2,88	755,59	3,43
Auxiliar de Laboratório	632,55	2,88	647,27	2,94
Cadastrista	632,55	2,88	663,96	3,02
Desenhista/ Cadista	1.142,93	5,20	1.193,23	5,42
Digitador	755,59	3,43	755,59	3,43
Encarregado de Equipe	973,92	4,43	1.079,42	4,91
Encarregado de Equipe de Saneamento		-	1.532,23	6,96
Fiscal de campo	1.080,06	4,91	1.080,06	4,91
Laboratorista	946,06	4,30	946,06	4,30
Leiturista	632,55	2,88	913,76	4,15
Monitor de Serviço	1.142,93	5,20	1.257,22	5,71
Motorista (Veículo pesado Hidrojato)	1.117,14	5,08	1.252,11	5,69
Notificador	632,55	2,88	647,27	2,94
Operador de Equipamento Pesado	1.117,14	5,08	1.252,11	5,69
Operador de Sistema ETE	753,76	3,43	753,76	3,43
Operador ETA Grande	952,20	4,33	1.079,42	4,91
Operador ETA Média	859,29	3,91	859,29	3,91
Operador ETA Pequena	783,06	3,56	783,06	3,56
Pedreiro/Encanador/Artífice	1.079,42	4,91	1.079,42	4,91
Servente	632,55	2,88	632,55	2,88
Servente Prático/Aux. Prod./Manutenção	647,27	2,94	671,93	3,05
Supervisor de Campo	973,92	4,43	1.079,42	4,91
Técnico Nível Médio I	1.542,95	7,01	1.610,84	7,32
Vigia	632,55	2,88	671,93	3,05

Parágrafo 6º – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação: “A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT”.

Parágrafo 7º - TABELA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.

FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Montador de Linha de Transmissão e Rede de Distribuição	976,20
Eletricista de Ligação e Corte	976,20
Eletricista de Rede e Distribuição	976,20
Eletricista de Linha Viva	1.200,38
Eletricista Motorista	976,20
Podador	774,93
Eletrotécnico/Técnico Agrícola	1.200,38



Cabo de Turma	1.033,83
Técnico de Segurança	1.200,38
Almoxarife	976,20
Blaster	976,20
Ajudante Comum	640,23
Aux. de Montador	640,23
Aux. de Eletricista	640,23
Leiturista	640,23
Cadastrador/Agente de Negócio	640,23
Atendente Comercial	660,65

Parágrafo 8º - As diferenças salariais e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de abril de 2012.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os empregados que prestam serviços nos municípios abrangidos por esta CCT, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta Convenção, terão, a partir de **01 de Janeiro de 2012**, os seus salários reajustados, aplicando-se o percentual de **8,00% (oito por cento)**, sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - Serão respeitados pelas empresas os direitos dos trabalhadores que já vinham recebendo salários e demais benefícios superiores aos previstos nesta CCT.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de abril de 2012.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 273,32 (duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, por filho, por mês, nas seguintes condições:

a - O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

b - As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

c - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;



d - O SINDUSCON/BA e o SINTICESB/BA elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 5ª – REFEIÇÃO

Será fornecida aos trabalhadores dentro dos canteiros de obras e nos alojamentos, na vigência desta CCT, alimentação de boa qualidade, inclusive com cardápio variado observando-se o teor nutricional da refeição acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores alojados ou não, será fornecido café da manhã, composto de (03) pães com margarina ou manteiga, (01) copo de 300ml com café e leite.

Parágrafo 2º - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador. A concessão de benefícios em condições mais favoráveis aos trabalhadores não constitui salário ou a este deve ser integrado em nenhuma hipótese.

Parágrafo 3º - Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vale alimentação, fica estabelecido o valor mínimo de **R\$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos)**, cada um.

CLÁUSULA 6ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 2 anos incompletos	30
2 anos completos	33
3 anos completos	36
4 anos completos	39
5 anos completos	42
6 anos completos	45
7 anos completos	48
8 anos completos	51
9 anos completos	54
10 anos completos	57
11 anos completos	60
12 anos completos	63
13 anos completos	66
14 anos completos	69
15 anos completos	72
16 anos completos	75
17 anos completos	78
18 anos completos	81
19 anos completos	84
20 anos completos	87
21 anos completos	90



CLÁUSULA 7ª - TAXAS ASSISTENCIAIS DOS EMPREGADOS

Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembléia geral, as empresas descontarão dos trabalhadores não associados, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, a título de taxa assistencial de manutenção e repassar para o SINTICESB até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de ficha de compensação própria, solicitada pela empresa e fornecida pelo sindicato.

PARÁGRAFO 1º - As empresas descontarão dos trabalhadores contratados especificamente para executar serviços de PARADA na Suzano Papel e Celulose S.A, durante todo o período de trabalho, o percentual de 2% do salário-base, e repassarão este valor ao SINTICESB. Esta taxa é única, não podendo em nenhuma hipótese ser cumulativa.

PARÁGRAFO 2º - Subordina-se o referido desconto a não oposição manifestada por escrito, de forma individual pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do SINTICESB para a manifestação do direito de oposição, será considerado o prazo de 10 dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.
- b) Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo Sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de correio.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON/BA, realizada em 07 de outubro de 2011, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, para com a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON/BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON/BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 30/05/2012;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON/BA;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para pagamento até a data estabelecida.

Parágrafo 3º – Após o dia 30/05/2012, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembléia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - CESTA BÁSICA

Nos canteiros com mais de 100 (cem) empregados, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, fornecerão, mensalmente, a partir de janeiro de 2012, uma cesta básica a seus empregados que ali trabalham, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1º - Farão jus a uma cesta básica ou vale alimentação, no valor de **R\$ 60,57 (sessenta reais e cinqüenta e sete centavos)**, o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Tenha, no mês anterior ao da concessão do benefício, recebido salário, como contraprestação de serviços, um valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – Sejam assíduos, entendendo-se como tal, a ocorrência de, no máximo, duas faltas ou dois atestados médicos por mês, ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho. Serão consideradas justificadas as faltas previstas como tal na legislação trabalhista, devidamente comprovada por documentos hábeis, sendo que estas também não interferirão na concessão da Cesta Básica prevista neste parágrafo. Os atrasos no início da jornada serão tolerados, para os efeitos deste parágrafo, até o limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos no respectivo mês.

III - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

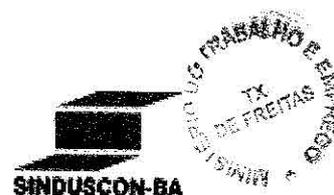
Parágrafo 2º - As empresas fornecerão, a partir de **março de 2012**, nos canteiros de obra acima de 100 (cem) trabalhadores, ao invés da cesta básica prevista no parágrafo 1º da presente cláusula, uma cesta básica especial de **R\$ 90,00 (noventa reais)** somente para aqueles trabalhadores que forem plenamente assíduos, ou seja, não tiverem nenhuma falta mensal, nem atestados médicos, exceto aquelas faltas relativas a acidentes de trabalho.

Parágrafo 3º - No mês em que o trabalhador for admitido, a cesta básica somente será devida se a admissão ocorrer até o dia 15 (quinze).

Parágrafo 4º - A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida "in natura", ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 5º - A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 6º - É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.



Parágrafo 7º - Uma vez fornecida a Cesta Básica, nos Canteiros com mais de 100 (cem) trabalhadores, a mesma deverá ser mantida mesmo que o contingente seja diminuído, ficando aquém daquele estabelecido no "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT – 2011/2012
Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SINTICESB, através de seus representantes legais.

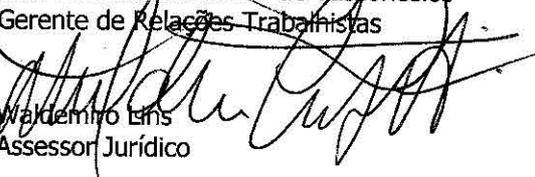
Salvador-Ba, 16 de Abril de 2012.

SINDUSCON-BA


Carlos Alberto Matos Vieira Lima
Presidente


Rogelio Veiga Peletero Filho
Diretor de Rel. Trabalhistas


João Batista Cavalcante de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas

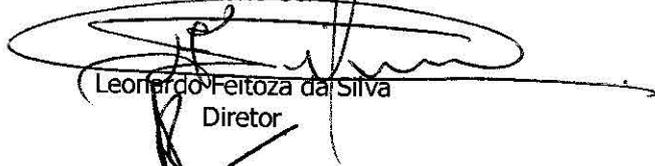

Waldemiro Lima
Assessor Jurídico

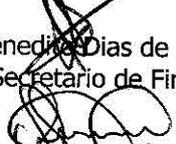
SINTICESB-BA


Gilberto Souza Santos
Presidente


Joel Oliveira de Souza
Vice-Presidente


Adão Ribeiro
Secretário Geral


Leonardo Feitoza da Silva
Diretor


Benedito Dias de Almeida
Secretário de Finanças


Suzana da Silva Santos
Diretora


Rolemberg A. Leite Gonçalves
Diretor


José Nivaldo Souza Lima
Presidente Tetracom/ba


Ademir Silveira Santos
Assessor Jurídico

ATE/CRTE/BA - TX. FREITAS
Recebido em 20/04/12

ASSINATURA

Eusilene dos S. Ribeiro

Atendente

Arência Regional do Trabalho e Emprego
Teixeira de Freitas - BA